



DOM BOSCO

ADMINISTRAÇÃO:
2021-2024

Com o povo, construindo um novo tempo.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. O presente termo de referência tem por objeto a Contratação de empresa especializada na área de Segurança do Trabalho e Medicina do Trabalho para prestação de serviço de elaboração de laudos e programas em concordância com Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (NR7 e NR9, entre outras), que tratam da segurança e saúde dos funcionários no local de trabalho, garantindo assim o fiel cumprimento dos direitos e deveres dos empregados e da empresa, por intermédio de soluções adequadas para cada caso, minimizando custos e riscos na área trabalhista, conforme especificado abaixo:

- PGR - Programa de Gerenciamento de Risco, conforme preconiza a NR-01 e NR-09, portaria 3.214/78;
- PCMSO – Programa de Controle de Saúde Médico Ocupacional;
- LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho, conforme preconiza o Decreto nº 3.048/99;
- LIP - Laudo de Insalubridade e Periculosidade, conforme preconiza a NR-15 e NR-16, Portaria 3.214/78;

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1- Os serviços especializado na area de medicina do trabalho, saúde ocupacional e segurança do trabalho e de conformidade com Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (NR7 e NR9, entre outros), que tratam da segurança e saúde dos funcionarios no local do trabalho, garantindo assim o fiel cumprimento dos direitos e deveres dos empregados e da empresa, por intermédio de solucoes adequadas para cada caso, minimizando custos e riscos na area trabalhista.

2.1.1- Ressalta-se que esta municipalidade não possui em seu quadro de servidores provissional habilitado para realização deste serviços

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA

3.1. Em decorrência da estimativa da contratação, realizada em conformidade com o artigo 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os equipamentos poderão ser adquiridos mediante contratação direta, por dispensa, nos termos do artigo 75, II, daquele Diploma Legal,

4. DO REGIME DE EXECUÇÃO



DOM BOSCO

ADMINISTRAÇÃO:
2021-2024

Com o povo, construindo um novo tempo.

4.1.1. A contratada terá o prazo máximo até 48 (quarenta e oito) horas após envio do empenho para iniciar os serviços, e terá o prazo de 90 (noventa) dias para finalizar as atividades.

4.1.2. O local a ser executado o serviço são todas as Secretarias, Departamentos e Órgãos que compõem a Prefeitura Municipal de Dom Bosco, bem como os locais onde os agentes públicos exercem suas atividades.

4.1.3. Para a implantação e execução do Programa de Segurança e Medicina do Trabalho, a CONTRATADA deve prestar os serviços in loco na Administração Municipal, com atendimento pelo menos duas vezes por mensal, devendo utilizar seus respectivos objetos pessoais de trabalho.

5. DO PAGAMENTO:

5.2- O pagamento será realizado em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira parcela na assinatura do contrato e o restante após execução dos serviços, em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão de respectivas notas fiscais, aprovadas pela Secretaria Municipal competente e será realizada mediante depósito no Banco a ser informado no ato da assinatura do contrato.

5.2.1- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.2.2- Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

6. DO CONTRATO:

6.1. O Prazo de Execução é de 12 (doze) meses.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor.

7.1.1. A aquisição correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.03.01.04.122.0402.2013.3.3.90.39.00 Ficha 94, fonte 1.500.000.000

8. DAS GARANTIAS E AMOSTRA:

8.1. Garantia financeira da execução:

8.1.1. Não será exigida garantia financeira da execução para este objeto.



DOM BOSCO

ADMINISTRAÇÃO:
2021-2024

Com o novo, construindo um novo tempo.

8.2. Da Apresentação de Amostras:

8.2.1. Não se aplica.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO:

9.1. É vedada a subcontratação.

10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

10.1. Da Contratada:

a) A Contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços, que deverão estar dentro das especificações técnicas e padrões de qualidade.

b) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, durante a execução do contrato.

c) Assumir todo e qualquer ônus referente a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente a seus empregados;

d) Acatar as normas e diretrizes estabelecidas pelo CONTRATANTE para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

e) Submeter à prévia aprovação da CONTRATANTE toda e qualquer alteração pretendida na prestação do serviço.

f) Não transferir a outrem no todo ou em parte o objeto da contratação sem a prévia e expressa anuência do Contratante.

g) Assumir a responsabilidade por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

h) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento dos serviços prestados.

i) Levar, imediatamente, ao conhecimento do CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.



DOM BOSCO

ADMINISTRAÇÃO:
2021-2024

Com o povo, construindo um novo tempo.

10.2. Da Contratante:

- a) Fiscalizar o cumprimento do objeto deste termo de referencia.
- b) Atestar as notas fiscais correspondentes.
- c) Se recusar a receber os serviços contratados, caso estes estejam em desacordo com a proposta apresentada pela empresa com a melhor proposta, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito à indenização.
- d) Notificar a Contratada, por escrito, acerca de imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- e) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste termo de referencia e na autorização de prestação de serviços.
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 14,133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.1.1. advertência;

11.1.2. multa de até:

11.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

11.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas ;

11.1.2.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

11.1.3. impedimento de licitar e contratar; e

11.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 11.1.1, 11.1.3 e 11.1.4.



DOM BOSCO

ADMINISTRAÇÃO:
2021-2024

Com o povo, construindo um novo tempo.

11.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas nos itens 11.1.3 e 11.1.4 far-se-á mediante instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

11.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

11.7. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Procuradoria-Geral do Município, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

Dom Bosco/MG, 02 de Janeiro de 2024.

Pollyanna Borges
Secretaria Municipal de Administração.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2024



DOM BOSCO

ADMINISTRAÇÃO:
2021-2024

Com o povo, construindo um novo tempo.

CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Considerando estarem presentes os pressupostos administrativos da legislação que rege a matéria, RATIFICO os procedimentos relativos à Contratação de empresa especializada na área de Segurança do Trabalho e Medicina do Trabalho para prestação de serviço de elaboração de laudos e programas em concordância com Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (NR7 e NR9, entre outras), que tratam da segurança e saúde dos funcionários no local de trabalho, garantindo assim o fiel cumprimento dos direitos e deveres dos empregados e da empresa, por intermédio de soluções adequadas para cada caso, minimizando custos e riscos na área trabalhista, de todos os servidores municipais: PGR - Programa de Gerenciamento de Risco, conforme preconiza a NR-01 e NR-09, portaria 3.214/78; PCMSO - Programa de Controle de Saúde Médico Ocupacional; LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho, conforme preconiza o Decreto nº 3.048/99; LIP - Laudo de Insalubridade e Periculosidade, conforme preconiza a NR-15 e NR-16, Portaria 3.214/78, cujo prestação de serviços será feito pela empresa **S W CONSULTORIA LTDA - SAFETY WORK**, com sede na Rua Bernardo Caparucho Melo Franco, nº 727, Belo Vista I, cidade de Paracatu, estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob nº 36.930.794/0001-30, pelo valor global de R\$ 16.600,00 (dezesesseis mil e seiscentos reais).

E, para a eficácia dos atos, DETERMINO que a presente ratificação e a autorização sejam publicados na página oficial da Prefeitura Municipal de Natalândia-MG na internet, nos termos do Parágrafo único do artigo 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2022.

Dom Bosco/MG, 23 de Fevereiro de 2024.

NELSON PEREIRA DE BRITO

Prefeito